



CONTRATO Nº 004/2020

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA E A
EMPRESA R DE M SOUSA E LEAL
ENGENHARIA LTDA (NERAR ENGENHARIA)
TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI,
CONFORME NÚMERO DE CONVÊNIO NA
PLATAFORMA + BRASIL 869202/2018”.**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **R DE M SOUSA E LEAL ENGENHARIA LTDA (NERAR ENGENHARIA)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 24.332.085/0001-73 e Inscrição Municipal nº 000050409, estabelecida na cidade de Picos, à Rua João Nunes, 421, Sala B, Canto da Várzea, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Seu Sócio, o Sr. Ronald de Matos Sousa, CPF 600.369.143-39, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, CONFORME NÚMERO DE CONVÊNIO NA PLATAFORMA + BRASIL 869202/2018**”, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, da **Dispensa nº 004/2020**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 036/2020** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela

R. de M. Sousa

Maria José de Sousa Moura

THE UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR
FROM THE SAC, [illegible]
SUBJECT: [illegible]

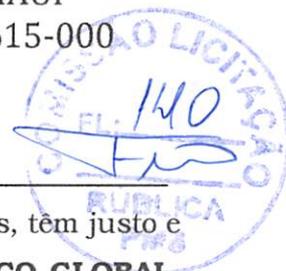
[Illegible typed text]

DATE: [illegible]

[Illegible typed text]

EN BRANCH

[Illegible typed text]



introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, CONFORME NÚMERO DE CONVÊNIO NA PLATAFORMA + BRASIL 869202/2018"

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição a Proposta de Preços e a documentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

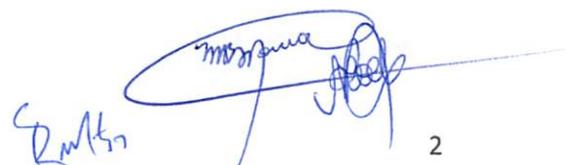
3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa Nº 004/2020**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 036/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

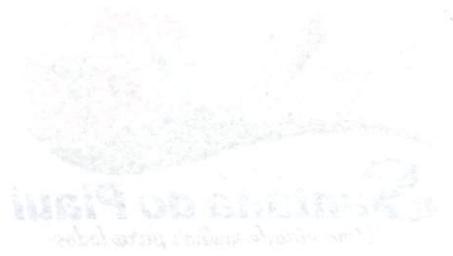
4.0- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua São João, nº 100 - Centro - CEP: 04.412-000
Santana do Piauí - PI
FONE: (86) 3233-1000
E-MAIL: pm@santana.pi.gov.br

Este instrumento de licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de mobiliário urbano, especificamente de bancos e bancos-bancas, em todo o território municipal, sob a forma de prestação de serviços contínuos, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO É A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, ESPECIFICAMENTE DE BANCOS E BANCOS-BANCAS, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, SOB A FORMA DE PRESTATION DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM PRAZO DE VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS.

1.2 - O SERVIÇO DE LICITAÇÃO É DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUSIVE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - O TIPO DE LICITAÇÃO É DE NATUREZA CONTÍNUA, SOB A FORMA DE PRESTATION DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM PRAZO DE VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O CONTRATANTE E O CONTRATADO ASSINARÃO O PRESENTE INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO, EM DOIS EXEMPLARES, EM DUAS VIAS, SENDO UMA PARA O CONTRATANTE E OUTRA PARA O CONTRATADO. ESSAS DUAS VIAS SERÃO ARQUIVADAS EM SEUS RESPECTIVOS ARQUIVOS ADMINISTRATIVOS, SENDO UMA PARA O CONTRATANTE E OUTRA PARA O CONTRATADO. O INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.1 - O CONTRATADO DEVERÁ ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR TODAS AS OBRIGACIONES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, ESPECIFICAMENTE DE BANCOS E BANCOS-BANCAS, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, SOB A FORMA DE PRESTATION DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM PRAZO DE VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS.

4.1.2 - O CONTRATADO DEVERÁ ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR TODAS AS OBRIGACIONES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, ESPECIFICAMENTE DE BANCOS E BANCOS-BANCAS, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, SOB A FORMA DE PRESTATION DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM PRAZO DE VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS.



como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e corretivas;

4.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação.

4.5. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Correrá por conta da **CONTRATADA**, qualquer prejuízo causado ao município em decorrência da execução do serviço;

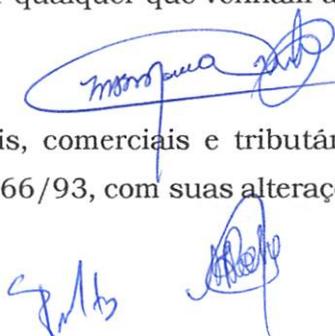
5.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

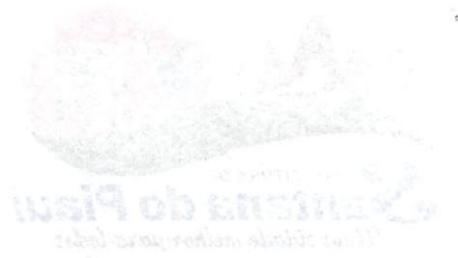
5.3. Realizar os serviços, objeto do contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;

5.4. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA MUNITICIONADA DO BRASIL
Rua São João nº 150 - Centro - CEP: 20040-000
Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 251-1000



1. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos de engenharia para a execução de obras de saneamento básico no município de [Município].

2. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação profissional e jurídica, para a execução dos serviços.

3. O Edital será publicado no Diário Oficial do Município de [Município] e no site eletrônico do Município.

4. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação profissional e jurídica, para a execução dos serviços.

EDITAL Nº 001/2023 - RFP - RAS - RAS - RAS

1.1. OBJETO DO EDITAL

1.1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos de engenharia para a execução de obras de saneamento básico no município de [Município].

EM BRANCO

1.1.2. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação profissional e jurídica, para a execução dos serviços.

1.1.3. O Edital será publicado no Diário Oficial do Município de [Município] e no site eletrônico do Município.

1.1.4. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação profissional e jurídica, para a execução dos serviços.

1.1.5. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação profissional e jurídica, para a execução dos serviços.

1.1.6. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação profissional e jurídica, para a execução dos serviços.



5.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5.8. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.9. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço realizado fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.10. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

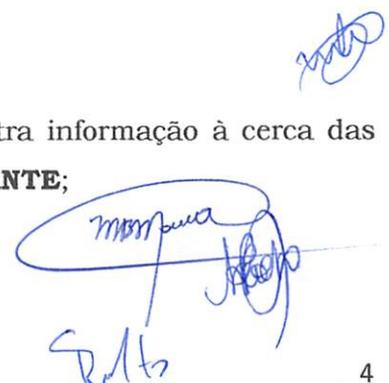
5.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.13. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.15. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



Handwritten signature in blue ink.

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES
DEPARTMENT OF EDUCATION
OFFICE OF THE SECRETARY
EDUCATION SECRETARIAT
MUNICIPAL OFFICE
EDUCATION SECRETARIAT



TO: [Illegible]

FROM: [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]

DATE: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

EM BRANCO

[Illegible text]



5.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.18. Apresentar a Nota Fiscal correspondente a execução dos serviços, da qual deverá constar a indicação e os preços unitário e total dos serviços prestados à Administração;

5.19. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

5.20. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

5.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

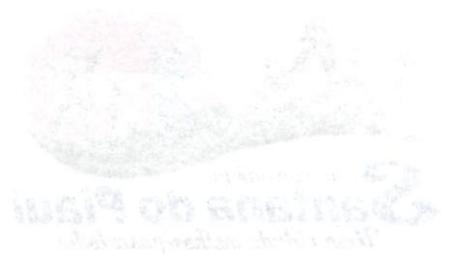
CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DO PARÁ
Rua Sete de Setembro, 416, Centro - CEP: 66.015-000
Araucária - PA
FONE: (91) 3535-1111
FAX: (91) 3535-1111

2.17. Fornecedor que não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, ficará sujeito a multa de 05% (cinco por cento) do valor total contratado, a ser descontada em favor do Município de Araucária do Pará, e a rescisão contratual sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

2.18. O fornecedor que não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, ficará sujeito a multa de 05% (cinco por cento) do valor total contratado, a ser descontada em favor do Município de Araucária do Pará, e a rescisão contratual sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

2.19. O fornecedor que não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, ficará sujeito a multa de 05% (cinco por cento) do valor total contratado, a ser descontada em favor do Município de Araucária do Pará, e a rescisão contratual sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

2.20. O fornecedor que não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, ficará sujeito a multa de 05% (cinco por cento) do valor total contratado, a ser descontada em favor do Município de Araucária do Pará, e a rescisão contratual sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

2.21. O fornecedor que não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, ficará sujeito a multa de 05% (cinco por cento) do valor total contratado, a ser descontada em favor do Município de Araucária do Pará, e a rescisão contratual sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

EM BRANCO

2.22. O fornecedor que não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, ficará sujeito a multa de 05% (cinco por cento) do valor total contratado, a ser descontada em favor do Município de Araucária do Pará, e a rescisão contratual sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

2.23. O fornecedor que não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, ficará sujeito a multa de 05% (cinco por cento) do valor total contratado, a ser descontada em favor do Município de Araucária do Pará, e a rescisão contratual sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. O Município de Araucária do Pará, por meio de seus órgãos competentes, verificará a entrega e a qualidade dos materiais e serviços contratados, bem como a conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital.

6.2. O fornecedor que não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, ficará sujeito a multa de 05% (cinco por cento) do valor total contratado, a ser descontada em favor do Município de Araucária do Pará, e a rescisão contratual sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

[Handwritten mark]



6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

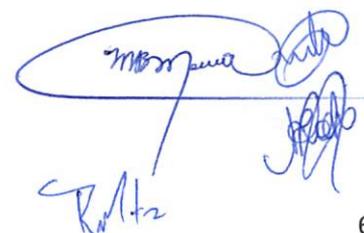
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará **180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**, ou ao término dos serviços cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
510 - Transferências de Convênios da União	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA- ESTRUTURA	15.451.0008.1019.0000	44.90.51





CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de **R\$ 7.450,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)** até **180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO** pelos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. O reajuste do preço somente se dará se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços executados.

10.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

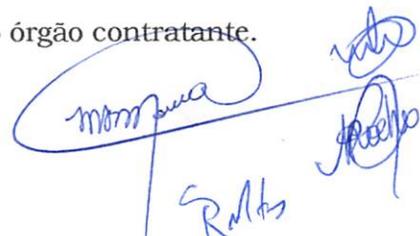
10.4. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

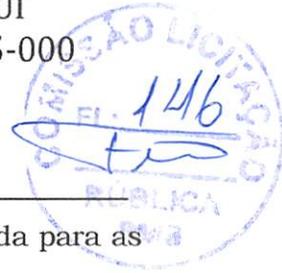
10.5. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal, devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e recibo no protocolo do órgão contratante.





11.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

11.5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

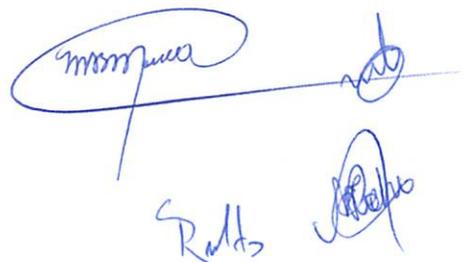
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor Sr. **JOSÉ DE SOUSA LEAL**, CPF: 293.655.893-04.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

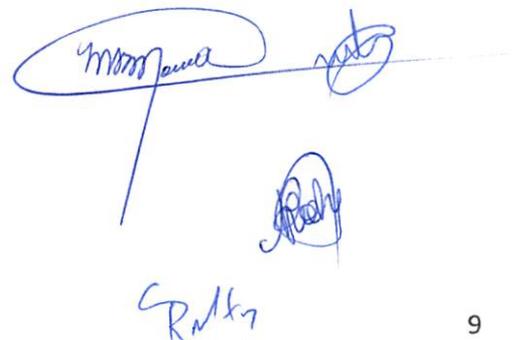
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

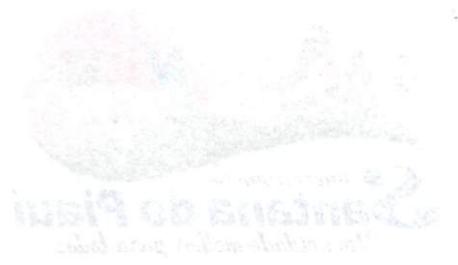
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA ANA
Rua do Rio de Janeiro - Centro - CEP: 20030-000
Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2500-1111
Fax: (21) 2500-1111

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas das dependências da Prefeitura Municipal de Santa Ana, no município de Santa Ana, Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato é celebrado por prazo determinado, a contar da data de assinatura do presente instrumento, por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato é celebrado sob o regime de preço fixo, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio, em qualquer dos casos a seguir mencionados:

PARÁGRAFO ÚNICO - I - Quando o contratado não cumprir, no prazo estabelecido no presente instrumento, as obrigações assumidas, após a aplicação de multa por atraso, conforme previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1 - O presente contrato é celebrado sob o regime de preço fixo, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O presente contrato é celebrado sob o regime de preço fixo, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana-PI, 18 de maio de 2020.

CONTRATANTE: _____

Maria José de Sousa Moura
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA: _____

Ronald de Matos Sousa
R DE M SOUSA ENGENHARIA (NERAR ENGENHARIA)
Ronald de Matos Sousa
Sócio

TESTEMUNHAS:

Juliana Maria de Sousa

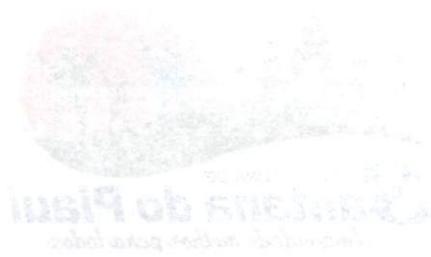
CPF: 043.530.593-00

RG:

Kaynara Carvalho de Oliveira

CPF: 062.137.397-19

RG: 3611927



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua 24 de Setembro, 426 Centro - CEP. 64.015-000
Santana do Piauí - PI
(77) 41 327.157/0001-00
www.santana-piaui.pi.gov.br

CONTRATO Nº 001/2017

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, sob a forma de prestação de serviços contínuos e sucessivos, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1.2. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo das partes.

EM BRANCO

PRAZOS DE VALIDADE DO CONTRATO

CONDIÇÕES GERAIS

1.3. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo das partes.

CONDIÇÕES GERAIS

CEP: 64.015-000

CEP: 64.015-000